



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

**ACÓRDÃO N.º 12.513**  
**(07.06.2018)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000, Classe 25.  
**REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – ORGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL EM ALAGOAS**  
**REQUERENTE : PAULO FERNANDO DOS SANTOS (Presidente)**  
**REQUERENTE : MÁRIO BISPO DE BARROS (Tesoureiro)**  
**ADVOGADOS : Igor Carvalho Olegário de Souza - OAB/AL nº 9.979 e outros.**  
**RELATOR : DES. ELEITORAL DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE RECIBOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO NO VALOR DE 298,10. FALHA IDENTIFICADA. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A HIGIDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalva, a prestação de conta anual do Partido dos Trabalhadores – PT/AL, referente ao exercício de 2015, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 07 de junho de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DES. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA – RELATOR**

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

**- RELATÓRIO.**

Cuidam os autos de prestação de contas anual do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Alagoas (PT/AL), atinente ao exercício financeiro de 2015.

Após procedimentos iniciais de exame das contas do PT/AL, a COCIN emitiu Parecer Conclusivo de fls. 1.183/1.190, pugnando por sua desaprovação. Instado a se pronunciar sobre o estudo técnico, o PT/AL manifestou-se às fls. 1.194/1.290, apresentando novas declarações e documentos.

Em novo estudo técnico (fls. 1.293/1.296), à luz das informações apresentadas pelo Partido, a COCIN passou a entender que as contas anuais de 2015 do PT/AL merecem ser aprovadas, com ressalva, posto que restou identificadas meras impropriedades, de pequena relevância, segundo os itens abaixo indicados:

1. Ausência dos recibos de final 000001 a 000003 e não há recibos emitidos dos créditos na conta do fundo partidário da mulher;
2. Ausência de comprovação de despesas realizadas com recurso do Fundo Partidário, no montante de R\$ 298,10 (duzentos e noventa e oito reais e dez centavos)

Encaminhado os autos ao Ministério Público Eleitoral, a Douta Procuradora Regional Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalva, segundo os termos do parecer de fls. 1.301/1.301-v, em razão de entender que as falhas apontadas não representam irregularidades de graves proporções. Deve, contudo, o Partido ser constituído na obrigação de devolver aos erários os recursos do Fundo Partidário, que não foram regularmente comprovados.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

**- VOTO.**

Os autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido dos Trabalhadores em Alagoas (PT/AL) durante o exercício de 2015, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se, em sua maioria, em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem a coerência das declarações posta nos autos.

Os autos relatam o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, realizando a aplicação desses recursos com os objetivos de manutenção e divulgação das atividades partidárias. Contudo, duas despesas, nos valores de R\$ 106,00 e R\$ 192,10, não estão lastreadas em documentação comprobatória adequada.

Considerando, entretanto, o pequeno valor dessas despesas não comprovadas, sobretudo quando confrontada com o montante de recursos provindo do fundo partidário, na ordem de 237.381,99 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), entendo tratar-se de uma irregularidade de pequena relevância, sem o condão de macular a hígidez das contas examinadas.

No que diz respeito à ausência de 3 recibos de doações realizadas, de igual forma, cotejando a totalidade da economia partidária em 2015, não se constitui vício de grave repercussão hábil a ensejar a desaprovação das contas.

De relevante é preciso perceber que não há indícios nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, bem como não se identifica o uso ilícito dos recursos captados. Assim, aliando-me ao que opina o setor técnico, bem como o Parecer Ministerial, entendo que as falhas observadas não atentam substancialmente contra a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

regularidade das contas, representando mera impropriedade, considerando o exame completos dos exames do que se conta nos autos.

A documentação oferecida pelo PT/AL, aliada à coerência das declarações prestadas, permitem a regular análise e fiscalização desta Justiça Especializada, acerca da economia partidária, para o ano de 2015, de modo que as impropriedades acima referidas não impedem a verificação da hígidez contábil da prestação de contas.

Ao que se percebe dos autos, as declarações das contas são hígdas e confiáveis, não se identificando elementos que as inquene de modo sério, ou mesmo que as lance em terreno obscuro, que dificulte o conhecimento da relação receita-despesa, daquilo que movimentou economicamente no exercício financeiro em análise.

Assim, com base em um juízo de proporcionalidade não resta às presentes contas senão sua aprovação, apontando-se a ressalva em face da impropriedade identificada, vício de menor monta que não compromete a confiabilidade do quanto declarado.

Isso posto, considerando que as impropriedades acima referidas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira desta Justiça Especializada, voto pela aprovação, com ressalvas, da conta anual do Partido dos Trabalhadores em Alagoas, referente ao exercício de 2015.

Voto, ainda, no sentido de determinar ao PT/AL a obrigação de recolher ao erário, devidamente atualizado, o valor dos recursos do fundo partidário (R\$ 298,10), cuja destinação não restou devidamente comprovada

É como voto.

**DES. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA**  
RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 49-22.2016.6.02.0000**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

**Prot. 8.783/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 07/06/2018 (SESSÃO Nº 43/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de conta anual do Partido dos Trabalhadores - PT/AL, referente ao exercício de 2015, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.513, de 7/6/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, DAVI ANTONIO LIMA ROCHA E JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, ORLANDO ROCHA FILHO, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTA PARTIDÁRIA ANUAL Nº 49-22.2016.6.02.0000

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12513 foi conferido(a) na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 07/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 104, em 11/06/2018, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 11/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS